

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

REQUERIMENTO 40 /2024

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes ações:

Nos últimos dias recebi em meu Gabinete diversas indagações quanto ao pagamento de adicional especial aos motoristas da Diretoria de Ação Social que realizam o transporte coletivo de jovens do Centro da Juventude e de idosos para o Programa Vida Saudável em equiparação aos motoristas do transporte escolar regular em nosso Município.

Indago ao Poder Executivo se já foi realizado o encaminhamento para análise da concessão do adicional especial aos motoristas que realizam pela Ação Social o transporte anteriormente mencionado.

Requeiro ainda que o Poder Executivo Municipal tome a iniciativa de apresentar a esta Casa de Leis alteração na Lei nº4214/2024 para que conceda a gratificação especial aos motoristas lotados em outros setores do Poder Executivo que na prática desempenham a mesma atividade laboral.

Tal medida se faz justa para dar o mesmo tratamento uma vez que o transporte é realizado em condições igualitárias pelos motoristas que trabalham na Ação Social e ou porventura em outros setores em situação similar.

Nestes termos, aguardo as necessárias informações.

Câmara Municipal da Lapa, 16 de abril de 2.024.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 640/2024
Data: 16/04/2024 - Horário: 14:33
Legislativo

GUSTAVO DAOU
Vereador



LEI Nº 4214, DE 20 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Cria gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, a ser atribuída ao servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Motorista, possuidor de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, enquanto lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A Gratificação de que trata esta lei corresponde ao valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustada por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - O pagamento de que trata essa lei será realizado mediante inclusão na folha ordinária mensal pela Secretaria Municipal de Administração, e sobre ela incidirão descontos legais obrigatórios.

Art. 4º - A Gratificação de que trata essa lei integrará o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º (décimo terceiro) salário.





Art. 5º – O art. 78 da Lei nº 2280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, conceder-se-á aos servidores efetivos as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VI – adicional noturno;
- VII – adicional de férias;
- VIII – gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;
- IX - Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial.

Parágrafo único – as gratificações e adicionais previstos neste artigo, com exceção dos consignadas nos incisos II, V, VI e VII, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, observados os critérios estabelecidos em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal da Lapa



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
20/03/2024 14:52:50

